PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA - PB

LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL Nº 002/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA (ART. 8º)

A **Prefeitura Municipal de Catingueira - PB**, em consonância com a Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e por toda a legislação referente à atuação pública, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da "Lei Paulo Gustavo", referente às **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. **O Edital Nº 002/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a "Lei Paulo Gustavo", com ênfase no apoio a projetos culturais de apresentação e circulação artística que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de apresentação cultural de artistas, grupos e coletivos culturais, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Catingueira – PB, há, pelo menos, 2 (dois) anos, com comprovação em seu nome ou, caso em nome de terceiro, com declaração de comprovação.

2.2. Através deste Edital, pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através de apresentações artístico-culturais, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **10 (dez) projetos** de apresentações culturais, nas seguintes condições:

CATEGORIA	VAGAS
Apresentações culturais na comunidade	10

3.2. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Compreende-se como apresentação cultural a manifestação artística de uma ou mais pessoas, em todos os gêneros culturais, a exemplo de arte circense, música, exposições, feiras e mostras, etc., realizada, necessariamente, por pessoas ou grupos domiciliadas em Catingueira – PB e executadas na própria comunidade.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 Os proponentes que pretendem pleitear os recursos contemplados no presente Edital, deverão enviar projeto contendo Apresentação, Plano de Trabalho e Orçamento, nos moldes do Anexo I, bem como portfólio completo do artista ou do grupo, incluindo currículos culturais de cada membro.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação nº 30882120230002-009391 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar nº 195/2022 bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 704/2023, que conferiu a abertura do Crédito Especial referente ao valor global dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

5.2. Os recursos orçamentários da Lei Paulo Gustavo, em Catingueira – PB, têm a seguinte subdivisão:

14.000 – SECRETARIA DE CULTURA E ARTES

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

1012 – Incentivo Ao Esporte, Lazer E Atividades Culturais

2080 – Manutenção De Ações De Incentivo À Cultura – LEI PAULO GUSTAVO

3390-36 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física.....R$ 18.860,61

3390-39 – Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica.....R$ 27.946,51

Fonte de Recurso – 1.715.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual

3390-31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R$ 18.960,93
Fonte de Recurso – 1.716.0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura

Total.....R$ 65.768,05

5.3. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para o seguinte objeto:

5.3.1. R$ 18.068,70 (dezoito mil, sessenta e oito reais e setenta centavos) para contemplar projetos de apresentações culturais na comunidade.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital, 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos à confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total

responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://catingueira.pb.gov.br/.

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	31 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023	16 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	20 de novembro de 2023	-
Período para Interposição de Recurso	21 e 22 de novembro de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	24 de novembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	27 de novembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023	5 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	04 a 08 de dezembro de 2023	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Catingueira – PB, desde que satisfaça as condições mínimas previstas neste edital, inclusive com comprovação de atuação.

8.2. O agente cultural proponente no presente Edital pode ser:

I - Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
II - Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos; ou
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

8.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

8.6. **NÃO PODEM PARTICIPAR:**

Não podem participar do presente edital as pessoas que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

8.7. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.6.

8.8. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 8.6.

8.9. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.6.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O **Edital Nº 002/2023** contemplará **10 (dez) projetos** de apresentações artísticas no município de Catingueira - PB.

9.2. O valor a ser pago, para cada apresentação, será de acordo com a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
Apresentação artística	10	1.806,87	18.068,70

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R$ 18.068,70** (dezoito mil, sessenta e oito reais e setenta centavos centavos).

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento à pessoa jurídica, a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual, será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **31 de outubro de 2023 a 15 de novembro de 2023**, por meio do envio do projeto e dos respectivos anexos ao e-mail **cultura@catingueira.pb.gov.br.**

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Projeto completo, contendo Apresentação, Plano de Trabalho e Orçamento para os projetos de apresentação artística, conforme modelo disponível em Anexo I;

10.2.2. Currículo e portfólio do proponente e dos principais membros do projeto;

10.2.3. Autodeclaração, quando se tratar de ações afirmativas, nos moldes do Anexo II;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo III.

10.2.5. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.6. Após a entrega da documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.7. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Catingueira - PB,** caso haja duas inscrições do mesmo proponente, a última proposta será computada como válida.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão exclusivamente formada para este fim, composta de 3 (três) profissionais ligados à área cultural, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Impacto sociocultural	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0

5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada pela Comissão e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site https://catingueira.pb.gov.br/, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário especifico disponibilizado para esta finalidade no site https://catingueira.pb.gov.br/

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11. Caso a nota da iniciativa reavalidade seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, prevalecerá a nota reavaliada pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Prefeitura Municipal**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira - PB** publicará no Diário Oficial do Município e no site https://catingueira.pb.gov.br/ a homologação do

resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimos, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

12.1. Após a homologação do resultado final, a **Secretaria Municipal de Cultura** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

12.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

12.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

12.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

12.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

12.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

12.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta

bancária em nome do proponente, não sendo aceitas as contas em nome de terceiros.

13. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços, como pagamento de cachê aos artistas; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

13.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, devendo, apenas, prestar contas do cumprimento do objeto, qual seja, a realização do proposto, no prazo de execução cabível.

13.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à Secretaria Municipal de Catingueira - PB, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

14.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.

14.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos

encaminhados.

15.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

15.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com o projeto e os anexos os seguintes documentos:

16.2. Proponente Pessoa Jurídica

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

16.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Debito Estadual;
j) Certidão Negativa de Debito Municipal

16.4. Proponente Pessoa Física:

a) Cópia do documento de identidade:

b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de apresentação artística gratuita, em calendário a ser estipulado em conjunto com a administração pública, durante o prazo de execução.

17.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução futura para a realização de seus produtos culturais, dentro do prazo não superior a 31 de dezembro de 2024.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira, Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município. Essa divulgação pode ser inserida em banners, grids, panfletos e/ou quaisquer outros meios de divulgação.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Catingueira – PB, _____de _____de _____.”

18.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Catingueira - PB** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Catingueira - PB, durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura, por meio do email cultura@catingueira.pb.gov.br.

Catingueira – PB, 31 de outubro de 2023.

LÁZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura
de Catingueira - PB